

JUSTIÇA FEDERAL

Portal do Conhecimento / Súmulas / Súmulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SUMULA TJ 151

"É COMPETENTE A JUSTIÇA FEDERAL COMUM PARA PROCESSAR E JULGAR MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO OU OMISSÃO DE DIRIGENTE DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL, INVESTIDO EM FUNÇÃO ADMINISTRATIVA".

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº. 2009.018.00011 - JULGAMENTO EM 15/03/2010 - RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

OBS. VERBETE PUBLICADO CONFORME DECISÃO DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DATADA DE 27/09/2010 (PROCESSO ADMINISTRATIVO [2010/091153](#)).

(VER: [COMPETÊNCIA](#), [MANDADO DE SEGURANÇA](#), [SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 91

COMPETE A JUSTIÇA FEDERAL PROCESSAR E JULGAR OS CRIMES PRATICADOS CONTRA A FAUNA. (*)

(*) NA SESSÃO DE 08/11/2000, A TERCEIRA SEÇÃO DELIBEROU PELO CANCELAMENTO DA SÚMULA N. 91.

(VER: [CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 365

A INTERVENÇÃO DA UNIÃO COMO SUCESSORA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (RFFSA) DESLOCA A COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA FEDERAL AINDA QUE A SENTENÇA TENHA SIDO PROFERIDA POR JUÍZO ESTADUAL.

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 428

COMPETE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DECIDIR OS CONFLITOS DE COMPETÊNCIA ENTRE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL DA MESMA SEÇÃO JUDICIÁRIA.

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 489

RECONHECIDA A CONTINÊNCIA, DEVEM SER REUNIDAS NA JUSTIÇA FEDERAL AS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS PROPOSTAS NESTA E NA JUSTIÇA ESTADUAL.

(VER: [AÇÃO CIVIL PÚBLICA](#), [COMPETÊNCIA](#), [JUSTIÇA ESTADUAL](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 570

COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL O PROCESSO E JULGAMENTO DE DEMANDA EM QUE SE DISCUTE A AUSÊNCIA DE OU O OBSTÁCULO AO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE ENSINO SUPERIOR NO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO COMO CONDIÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA DE ENSINO A DISTÂNCIA AOS ESTUDANTES.

(VER: [COMPETÊNCIA](#), [CREDENCIAMENTO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 504

COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL, EM AMBAS AS INSTÂNCIAS, O PROCESSO E O JULGAMENTO DAS CAUSAS FUNDADAS EM CONTRATO DE SEGURO MARÍTIMO.

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 511

COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL, EM AMBAS AS INSTÂNCIAS, PROCESSAR E JULGAR AS CAUSAS ENTRE AUTARQUIAS FEDERAIS E ENTIDADES PÚBLICAS LOCAIS, INCLUSIVE MANDADOS DE SEGURANÇA, RESSALVADA A AÇÃO FISCAL, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1967, ART. 119, § 3º.

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 517

AS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA SÓ TÊM FORO NA JUSTIÇA FEDERAL, QUANDO A UNIÃO INTERVÉM COMO ASSISTENTE OU OPOENTE.

(VER: [SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 557

É COMPETENTE A JUSTIÇA FEDERAL PARA JULGAR AS CAUSAS EM QUE SÃO PARTES A COBAL E A CIBRAZEM.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA VINCULANTE STF Nº 36

COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL COMUM PROCESSAR E JULGAR CIVIL DENUNCIADO PELOS CRIMES DE FALSIFICAÇÃO E DE USO DE DOCUMENTO FALSO QUANDO SE TRATAR DE FALSIFICAÇÃO DA CADERNETA DE INSCRIÇÃO E REGISTRO (CIR) OU DE CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DE AMADOR (CHA), AINDA QUE EXPEDIDAS PELA MARINHA DO BRASIL.

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 29

14.10 - ENERGIA ELÉTRICA

É INCONSTITUCIONAL O ART. 24 DA MP 2193 (ANTIGO ART. 24 DA MP 2152-2), UMA VEZ QUE ATINGE O DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA, VIOLA O PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL E ROMPE COM AS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A JUSTIÇA ESTADUAL E A JUSTIÇA FEDERAL ESTABELECIDAS PELA CONSTITUIÇÃO.

(VER: [COMPETÊNCIA](#), [JUSTIÇA ESTADUAL](#), [JUIZADOS ESPECIAIS](#))

[AVISO TJ Nº 29, DE 03/08/2005](#)

ENUNCIADO – AVISO CGJ Nº 4

ENUNCIADO Nº LV – A JUSTIFICACAO VISANDO PRODUIR PROVA PERANTE ENTIDADE DA ADMINISTRACAO FEDERAL, MESMO QUE REFERENTE A PARENTESCO, NAO E DE COMPETENCIA DA JUSTICA ESTADUAL, RECOMENDANDO-SE A DEVOLUCAO DOS AUTOS VINDOS DA JUSTICA FEDERAL, COM BASE NA SUMULA N. 32, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA.

(VER: [COMPETÊNCIA](#), [JUSTIÇA ESTADUAL](#), [PROVA](#), [SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL](#))

[AVISO CGJ Nº 4, DE 11/01/1993](#)

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo
Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br